



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

**RESOLUÇÃO Nº. 2000
27.04.2011**

Estabelece os requisitos e procedimentos para a obtenção de apoio financeiro do CRMV-SP para a realização de eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRMV-SP, no uso de suas atribuições legais prescritas pelos artigos 8º, 10 e 18 da Lei 5.517/1968, nos artigos 12, 13 e 14 do Decreto 64.704/1969 e no disposto no artigo 4º, alínea “r” da Resolução CFMV n.º 591/1992; e;

considerando o que dispõe o artigo 116 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993;

considerando o disposto no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre normas relativas às transferências de recursos mediante convênios e contratos de repasse;

considerando o disposto na Instrução Normativa STN Nº 1, de 15 de janeiro de 1997, e na Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127, de 29 de maio de 2008;

considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos para a obtenção de apoio do CRMV-SP a eventos de interesse da Medicina Veterinária e Zootecnia, bem como a necessidade de programação dos gastos do CRMV-SP;

considerando a decisão da 405ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida no dia 26 de abril de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º. Os pedidos de apoio financeiro ou institucional para realização de atividades ou participação em eventos de interesse da Medicina Veterinária e da Zootecnia, realizados ao CRMV-SP, somente serão analisados se atenderem aos requisitos estabelecidos nesta Resolução, sem prejuízo daquilo que dispõe a legislação federal sobre o assunto.

Art. 2º. Somente entidades de classe, instituições de ensino superior, entidades públicas, instituições científicas e tecnológicas, associações civis e fundações públicas ou



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

privadas, que sejam vinculadas à Medicina Veterinária ou a Zootecnia, desde que não possuam finalidade lucrativa, poderão se habilitar ao recebimento de apoio financeiro, devendo, ainda:

I – não ter prestação de contas de convênios anteriores pendentes;

II – todos os médicos veterinários ou zootecnistas componentes da Diretoria da entidade solicitante e/ou palestrantes do evento deverão estar em dia com suas obrigações junto ao CRMV-SP.

Art. 3º. O pedido de apoio deverá ser submetido ao CRMV-SP, na forma deste regulamento, até o dia 31 de julho do ano anterior à realização do evento, instruído com as informações e a documentação exigidas no artigo 4º (1).

§1º. Em casos excepcionais devidamente justificados pelo interessado, o CRMV-SP, em decisão proferida em sessão plenária, poderá conceder auxílios para eventos que não cumpram o estabelecido no caput deste artigo, respeitando-se, sempre, o período mínimo de 90 dias entre o pedido e a realização do evento.

§2º. A deliberação da Reunião Plenária que decidir pela concessão de auxílio em pedido protocolado nos termos do §1º deste artigo deverá ser motivada com as razões justificadoras do prazo reduzido.

Parágrafo Único: Somente será analisado o pedido de apoio financeiro para eventos que se realizarem no Estado de São Paulo.

Art. 4º. A solicitação de apoio financeiro deverá conter:

I. Nome e endereço da instituição solicitante, o nome e qualificação de seus representantes legais, do coordenador do evento e a informação se possuem emprego na administração pública;

(1) O art. 3º está de acordo com a redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 2389, de 18.12.2014, publicada no DOU de 15.1.2015, Seção 1, página 66.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

II. Estatuto ou contrato social da entidade devidamente registrados, bem como documento comprobatório de que sua a diretoria está no exercício pleno de suas funções;

III. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

IV. Certidões que comprovem as regularidades com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o FGTS;

V. Declaração do dirigente da entidade:

a) acerca da não existência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à sua inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e

b) informando se os dirigentes relacionados no inciso II ocupam cargo ou emprego público na administração pública federal;

VI. Projeto do evento, contendo:

a) caracterização do evento, com o seu título, local, data, demais promotores, público alvo e estimativa de comparecimento;

b) objetivos e alcance do evento (nacional, estadual ou local);

c) justificativa da realização do evento;

d) espaço e forma de divulgação (cartazes, faixas, rádio, tv, internet, etc.);

e) programação integral, ainda que provisória;

f) contrapartida do promotor;

g) forma de divulgação dos patrocinadores;

h) descrição completa do(s) objeto(s) do pedido de auxílio e respectivos custos estimados;

i) previsão de receitas, de inscrições, de cotas de patrocinadores e total;

j) previsão de despesas, incluindo aquelas solicitadas;

k) caso aplicável, a indicação do apoio institucional a ser cedido pelo CRMV-SP;

l) caso aplicável, espaço para estande, com metragem e localização, cedido ao CRMV-SP;

m) número de inscrições gratuitas cedidas ao CRMV-SP;

n) nome e qualificação do(s) responsável(is) pela aplicação do recurso financeiro;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

o) nome da instituição financeira, agência e conta corrente onde os valores solicitados serão depositados.

VII. Qualificação completa, com nome, endereço, CPF e RG, dos Representantes que assinarão o Convênio e que serão intervenientes garantidores;

VIII. Nome e qualificação do(s) coordenador(es) do evento;

§1º. O CRMV-SP, através de ato de seu Presidente, instituirá formulário padrão a ser fornecido aos interessados em solicitar apoio da entidade, contendo os dados básicos para o requerimento.

§2º. Todas as solicitações deverão estar assinadas pelos representantes legais da entidade e pelo(s) coordenador(es) do evento e deverão ser apresentadas contendo os documentos originais, não sendo aceitos quaisquer pedidos encaminhados por e-mail ou por fax.

§3º. Será facultada a apresentação de documentos através de fotocópias autenticadas por Cartório ou autenticadas por funcionário do CRMV-SP, mediante a apresentação dos documentos originais.

§4º. O não cumprimento das disposições estabelecidas neste artigo acarretará o arquivamento do pedido de apoio sem análise de seu mérito.

Art. 5º. Sendo a aplicação do recurso financeiro solicitado destinado a custear a participação de palestrante no evento, sua concessão obedecerá aos seguintes requisitos:

I. Quando o palestrante for Médico Veterinário ou Zootecnista, apresentação de certidão que comprove a regular inscrição e a inexistência de débitos junto ao Conselho Regional de sua jurisdição;

II. O palestrante não poderá ter pendências com o CRMV-SP de devolução de diária ou comprovante de viagem, nem ter sido condenado em processo ético em decisão transitada em julgado.

Art. 6º As solicitações serão submetidas ao Plenário do CRMV-SP e seu deferimento resultará na formalização do respectivo Convênio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 7º. O limite máximo do valor a ser concedido pelo CRMV-SP, para a realização de eventos técnico-científicos é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único: em decisão fundamentada e por maioria absoluta, poderá o Plenário do CRMV-SP, autorizar a concessão de apoio superior ao valor estipulado no caput deste artigo.

Art. 8º. O pedido de apoio, após verificada a documentação exigida pelo artigo 4º desta Resolução, será autuado e distribuído a um Conselheiro Relator, que analisará a pertinência temática do evento em relação às finalidades institucionais do CRMV-SP.

Art. 9º. O pedido de apoio será apreciado na Reunião Plenária subsequente à designação do Relator, na forma do artigo 36º e seguintes da Resolução CFMV 591/1992.

§1º. O representante legal do solicitante do apoio será informado sobre o dia da Reunião Plenária que apreciará seu pedido, facultando-lhe a sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 10 (dez) minutos e sanar eventuais dúvidas dos Conselheiros sobre o evento em questão.

§2º. As despesas de deslocamento para participação na Reunião Plenária correrão por conta do interessado, não podendo ser incluídas no pedido de auxílio.

Art. 10º. Sendo deferido o pedido de auxílio, os recursos solicitados somente poderão ser aplicados conforme consta na solicitação protocolizada no CRMV-SP.

Art. 11º. Deferido pela Reunião Plenária o pedido de auxílio, a entidade beneficiária será intimada à comparecer no CRMV-SP, no prazo de 10 (dez) dias, para firmar convênio de cooperação, nos termos do art. 116 da Lei 8.666/1993, o qual deverá constar, além dos requisitos legais, com a descrição individualizada dos objetos do auxílio solicitado, as obrigações e direitos das partes conveniadas, bem como as penalidades decorrentes do descumprimento.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Parágrafo único. O convênio deverá necessariamente ser assinado pelo representante legal do solicitante.

Art. 12º. A concessão de auxílio financeiro dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do CRMV-SP, conforme seu orçamento anual, a ser certificada pelo Setor competente no processo administrativo de concessão de auxílio.

Art. 13º Fica a entidade beneficiária, na pessoa de seus responsáveis, obrigada a enviar a prestação de contas, que deverá vir acompanhada de Relatório de Cumprimento do Objeto, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a realização do evento.

§ 1º. O Relatório de Cumprimento do Objeto deve conter, no mínimo:

- I - metas atingidas;
- II - pontos críticos;
- III - sugestões, recomendações;
- IV - número de participantes profissionais, estudantes e tomadores de serviços, separadamente;
- V - demais informações que permitam avaliação do evento, com vistas a análise de concessão de futuro apoio;

§ 2º. A prestação de contas é de competência do(s) responsável(eis) pela entidade solicitante que assina(m) o convênio, inclusive os intervenientes garantidores, quando houver, devendo ser instruída de:

- I - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- II - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- III - a relação de treinados ou capacitados;
- IV - a relação dos serviços prestados;
- V - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- VI – cópia autenticada dos documentos de valor fiscal e contábil, nominais ao(à) beneficiário, devidamente atestados, sem rasuras ou emendas, devidamente identificados com referência ao número do convênio; e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

VII - extratos bancários da conta aberta exclusivamente para transferência dos recursos.

§ 3º. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido ou a sua não aprovação ensejará a comunicação ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas da União, além das medidas administrativas cabíveis, tais como proibição de novo apoio, inscrição no cadastro de inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI - e no Cadastro Informativo – CADIN e cobrança judicial.

§ 4º. O atraso na Prestação de Contas ensejará, também, a incidência de juros moratórios mensais de 1% (um por cento), ou seja, 0,0033% ao dia sobre o valor contemplado, sendo responsabilidade pessoal do responsável pela entidade solicitante que assina o convênio.

§ 5º. O não cumprimento do disposto no presente artigo resultará, também, no impedimento de concessão de novos pedidos de apoio.

Art. 14º. O beneficiário de apoio fornecido pelo CRMV-SP deverá realizar a cotação de três orçamentos para cada gasto que realizar (aquisição de bens ou serviços), devendo comprovar a realização dessa cotação na prestação de contas mencionada no artigo precedente ou justificar sua realização parcial.

§1º. Todos os gastos realizados com recursos repassados pelo CRMV-SP deverão refletir os preços de mercado, sob pena de indeferimento da prestação de contas e vedação de nova solicitação de auxílio financeiro até a regularização da pendência.

§2º. Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, a aplicação dos recursos pelo beneficiário deve obedecer ao disposto na Lei 8.666/1993 e demais dispositivos legais que regem a aplicação de recursos financeiros públicos.

Art. 15º. Em nenhuma hipótese haverá complementação financeira e nem modificação do objeto do pedido de auxílio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 16º. Na publicidade de evento beneficiário de auxílio concedido pelo CRMV-SP, conforme estabelecido no ato de concessão, deverá constar a logomarca do CRMV-SP, bem como o símbolo da Medicina Veterinária e da Zootecnia.

§1º. A logomarca do CRMV-SP e os símbolos das profissões são aquelas que encontram disponíveis no sitio do CRMV-SP na internet, podendo também ser obtidas diretamente junto ao Conselho.

§2º. A ausência da logomarca dos símbolos das profissões no material de publicidade do evento, conforme acordado na concessão do auxílio, poderá implicar na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do auxílio concedido à entidade, bem como a impossibilidade de receber novos auxílios do CRMV-SP no prazo de 3 (três) anos.

§3º. Além do disposto no caput desse artigo, o promotor do evento deverá reservar espaço para representante do CRMV-SP na mesa de abertura do evento.

Art. 17º. Na hipótese de cancelamento do evento objeto de auxílio, tal situação deverá ser comunicada ao CRMV-SP, não afastando o beneficiário da obrigação de prestação de contas, pela qual deverá devolver todos os valores recebidos do CRMV-SP, devidamente atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC, bem como justificar os motivos da não realização do evento.

Parágrafo único. Nessa hipótese, caso não seja realizada a devolução dos valores repassados pelo CRMV-SP no prazo constante no artigo 12 desta Resolução, o responsável pelo evento pagará ao CRMVSP, além dos juros e demais penalidades constantes no §3º do artigo 13, multa na taxa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do auxílio concedido.

Art. 18º. Todos os valores repassados pelo CRMV-SP deverão ser depositados em conta bancária que incorpore pelo menos a atualização monetária, com resgate automático.

Parágrafo único. Todos os tributos e emolumentos bancários decorrentes de eventual criação e movimentação dessa conta bancária serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário, não podendo ser debitados dos valores concedidos como auxílio.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 19º Fica estabelecido o interstício de um ano para a entidade formular novo pedido ao CRMV-SP.

Art. 20º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de abril de 2011.

DR. FRANCISCO C. DE ALMEIDA
CRMV-SP Nº 1012
Presidente

DR. ODEMILSON D. MOSSERO
CRMV-SP Nº 2889
Secretário Geral



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO POR ENTIDADES QUE SOLICITAM O APOIO DO CRMV-SP PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE NATUREZA CULTURAL, CIENTÍFICA, APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL, DIVULGAÇÃO OU EDUCAÇÃO CONTINUADA.

Resolução CRMV-SP nº. 2000, de 27 de abril de 2011.

Senhor Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo – CRMV-SP.

A entidade abaixo identificada:

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ - Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

CNPJ: _____ / _____ Inscrita no CRMV- _____ sob o nº J- _____

Tipo de entidade: _____

Finalidade Lucrativa: () Sim () Não

Por intermédio de seu REPRESENTANTE LEGAL:

Nome: _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ - _____ Fone: (____) _____ Fax: (____) _____

CPF: _____ / _____ Inscrito no CRMV- _____ sob o nº _____

Cargo/Função exercida: _____, com mandato até o dia: ____ de _____ de 200____.

Vem solicitar ao Plenário do CRMV-SP, apoio ao evento a seguir discriminado:

Tipo de evento: _____

Data da realização: início: __/__/200__ término: __/__/200__.

Horário: das ____h às ____h. Número total de horas do evento: _____

Local: (nome): _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ - _____ Fone: (____) _____ Fax: (____) _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Público a que se destina:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Médicos Veterinários | <input type="checkbox"/> Zootecnistas |
| <input type="checkbox"/> Acadêmicos de Medicina Veterinária | <input type="checkbox"/> Acadêmicos de Zootecnia |
| <input type="checkbox"/> Produtores Rurais | <input type="checkbox"/> Outros |

Discriminar em caso de assinalar “outros”: _____

Número de vagas do evento (*discriminar por tipo de público, se necessário*):

Total: _____

Haverá cobrança de taxas? Sim Não

Em caso positivo, especificar o (s) valor (es): R\$ _____

Haverá o apoio de outras entidades/empresas? Sim Não

Em caso positivo, especificar o nome da entidade/empresa, tipo de apoio e valores:

Haverá cobrança por utilização de espaço promocional? Sim Não

Valor: R\$ _____



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Em se tratando de curso, congresso, palestra, conferência, seminário ou reunião:

Haverá a emissão de certificado? () Sim () Não

Qual entidade será responsável pela emissão do certificado?

Os certificados serão registrados em livro próprio? () Sim () Não

Os certificados farão referência ou nomearão empresas que apoiam o evento?

() Sim () Não

Serão colocadas vagas à disposição do CRMV-SP? () Sim () Não

Quantas: _____

Os palestrantes/conferencistas receberão honorários/gratificação ou ajuda de custo?

() Sim () Não

Nominar em anexo o nome dos palestrantes/conferencistas, com a sua qualificação completa, inclusive títulos acadêmicos; no caso de resposta positiva ao item acima, citar o valor a ser pago a cada um.

Tipo de apoio solicitado ao CRMV-SP: (descrever detalhadamente, em anexo, apresentando inclusive valores quando for o caso).

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima são absolutamente verdadeiras e comprometo-me, quando solicitado, a complementá-las com dados e documentos comprobatórios. Declaro ainda que uma vez concedido o apoio, este deverá constar de todas as publicações e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

divulgações do mesmo, assim como encaminharei em prazo de 30 dias após o evento, relatório circunstanciado do mesmo. Estou ciente que o recebimento deste pedido não implica no aval do Conselho Regional ao evento nem em compromisso de atendimento da solicitação por parte do CRMV-SP, bem como de quaisquer outras garantias ou compromissos.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Entidade Solicitante

Obs.: Anexar OBRIGATORIAMENTE cópia simples do Certificado de Registro e Regularidade (dentro do prazo de validade) da Entidade Solicitante.